



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Edital 10/2025 PPGEEL/UFSC

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da UFSC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Colegiado Delegado do Programa, nesta data, pública as normas para o processo seletivo ao preenchimento de vagas para o Curso de Mestrado do PPGEEL/UFSC, para o primeiro semestre letivo de 2025.

1. DO CRONOGRAMA

- 1.1. Inscrições: Estarão abertas de **15 de outubro de 2025 até o dia 30 de novembro de 2025** (18h00, horário de Brasília) as inscrições para candidatos ao Curso de Mestrado do PPGEEL para o preenchimento de vagas da turma 2026/1 (primeiro semestre letivo de 2026).
- 1.2. Resultado preliminar: **A partir do dia 15/12/2025**
- 1.3. Recursos: três dias úteis após a divulgação
- 1.4. Resultado final: três dias úteis após o período de recurso.
- 1.5. Início das aulas: Conforme calendário do PPGEEL divulgado no site do programa <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/calendario-academico/>.

2. DAS LINHAS DE PESQUISA:

Durante o procedimento de inscrição, o candidato deverá optar por uma das Linhas de Pesquisa das Áreas de Concentração de Processamento de Informação e Processamento de Energia ofertadas pelo PPGEEL. São elas:

Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento da Informação:

- Comunicações e Processamento de Sinais;
- Engenharia Biomédica;
- Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos;
- Sistemas Embarcados.

Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento de Energia:

- Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos;
- Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico;
- Sistemas de Energia Elétrica.

Mais informações sobre as Linhas de Pesquisa podem ser encontradas em <http://ppgeel.posgrad.ufsc.br/areas-de-conhecimento/>.



3. DO REGIME DE DEDICAÇÃO

- 3.1. Cada aluno de mestrado matriculado no PPGEEL deve estar registrado como:
(a) aluno com regime de dedicação integral ou (b) aluno com regime de dedicação parcial.
- 3.2. Alunos de mestrado em regime de dedicação integral são caracterizados por manter carga horária semanal média não inferior a quarenta (40) horas de dedicação integral às atividades relacionadas ao mestrado.
- 3.3. Alunos de mestrado em regime de dedicação parcial devem manter carga horária semanal média não inferior a vinte (20) horas de dedicação às atividades relacionadas ao mestrado.
- 3.4. Apenas alunos em regime de dedicação integral são elegíveis para receberem bolsas de estudos do PPGEEL.
- 3.5. Os requisitos para ingresso de alunos em regime de dedicação parcial são definidos na Resolução Interna **002/PPGEEL/2025 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** - ou versão atualizada - disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>.
- 3.6. De acordo com a Resolução Interna **002/PPGEEL/2025 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, a matrícula em dedicação parcial somente será aceita para candidatos que: a) tenham cursado um conjunto mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGEEL, com média igual ou superior a 7, e que as disciplinas atendam aos requisitos e especificidades da área de concentração pretendida; b) apresentem o Projeto de Dissertação de Mestrado em até 30 dias após a solicitação da primeira matrícula.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As Linhas de Pesquisa disponíveis, os números máximos de vagas disponibilizados por Linha e o número total de vagas do Edital são:

Linhas de Pesquisa	Vagas
Comunicações e Processamento de Sinais	20
Engenharia Biomédica	20
Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos	15
Sistemas Embarcados	15
Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos	15
Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico	15
Sistemas de Energia Elétrica	25
Total de vagas do Edital	125



4.2. Tendo em vista a Lei nº 12.711/12, o Decreto nº 7.824/12, a Portaria Normativa 18/12/MEC, a Resolução nº 52/CUn/2015 e as Resoluções de nº 145/CUn/2020, 175/2022/CUn, 181/2023/CUn e 199/2024/CUn, serão asseguradas 28% das vagas às Ações Afirmativas, sendo elas distribuídas da seguinte maneira:

- 4.2.1. Serão asseguradas ao menos 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.
- 4.2.2. Serão asseguradas ao menos 6% das vagas para pessoas com deficiência.
- 4.2.3. Serão asseguradas ao menos 2% das vagas para pessoas trans.
- 4.2.4. Ao considerar o número total de vagas do item 4.1 e as porcentagens destinadas às ações afirmativas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, a distribuição das vagas do processo seletivo atual atende ao quadro abaixo:

	Ampla Concorrência	Ações Afirmativas			Total
Grupos	Geral	Negros e Indígenas	Pessoa com Deficiência	Pessoa Trans	
Porcentagem	Até 72%	Ao menos 20%	Ao menos 6%	Ao menos 2%	100%
Valor absoluto	89	25	8	3	125

- 4.3. O número absoluto de vagas para as ações afirmativas segue a proporção definida nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 com arredondamento das casas decimais para cima. Consequentemente, a porcentagem das ações afirmativas pode aumentar e a da ampla concorrência diminuir, conforme o arredondamento descrito.
- 4.4. As vagas das ações afirmativas não preenchidas na seleção serão destinadas à ampla concorrência.
- 4.5. Os candidatos optantes por ações afirmativas concorrem também pelas vagas da ampla concorrência.
- 4.6. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem nota suficiente (ver Resolução Interna 02/PPGEEL/2022- Anexo A deste edital) ingressarão pela ampla concorrência.
- 4.7. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem sua autodeclaração indeferida concorrerão somente à ampla concorrência.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá:



5.1. Inscrição e documentação. O candidato deve seguir as etapas abaixo para efetuar a inscrição e enviar a documentação.

5.1.1. **Primeira etapa:** preencher o formulário disponibilizado no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG), disponível em <https://capg.sistemas.ufsc.br/inscricao/>. O candidato deve fazer o seu cadastro, acessar o sistema, preencher o formulário de inscrição com os seus dados, enviar o formulário via sistema e gerar um PDF do comprovante de inscrição no site CAPG.

5.1.2. **Segunda etapa:** Preencher as informações e documentação complementares através do formulário disponível em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/cursos-e-inscricoes/mestrado-em-engenharia-eletrica/inscricao-mestrado/>. Um dos documentos solicitados será o PDF do formulário do item 5.1.1.

5.1.3. **Terceira etapa (apenas para candidatos em Ações Afirmativas):** realizar o processo de validação de autodeclaração, conforme descrito no item 8.2 deste edital.

5.2. Validação da documentação, classificação e aprovação seguindo os critérios estabelecidos, número de vagas para concorrência geral e número de vagas para ações afirmativas conforme descrito neste edital.

5.3. Classificação dos candidatos às bolsas de estudo disponíveis no Programa. Os critérios para classificação dos candidatos são definidos na Resolução Interna 02/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Mestrados”) – ou versão atualizada - disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo A deste edital.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação para a admissão dos candidatos ao Curso de Mestrado é feita com base nos seguintes critérios:

- Entrega completa da documentação descrita no Item 5 deste edital;
- Histórico Escolar do Candidato;
- Curriculum Vitae do Candidato;
- Redação contendo as seguintes informações: Título, Autor(a), Linha de Pesquisa pretendida, sua motivação para trabalhar na linha de pesquisa escolhida, e aderência de seu perfil acadêmico e/ou profissional aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. A redação deve possuir entre 300 e 600 palavras.
- Índice CC do candidato maior ou igual a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) e índice DO igual a 1 (um). Os índices CC, DO, assim como os critérios de avaliação da redação, são definidos na Resolução Interna 02/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Mestrados”), ou versão atualizada, disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo A deste edital.



6.2. Conforme a Resolução Interna **07/PPGEEL/2017** (“**Aceitação de alunos previamente desligados do Programa**”) – ou versão atualizada -, disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, os alunos egressos do Programa com desempenho insuficiente ou sem defender a dissertação de mestrado dentro do prazo regimental, ou do prazo adicional autorizado pelo Colegiado Delegado (quando for o caso), não poderão ser aceitos novamente pelo Programa, mesmo que em Área de Concentração diferente, no período de um (01) ano subsequente ao desligamento.

7. DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

- 7.1. Preencher os formulários de inscrição pela internet através dos sites dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 7.2. A documentação a seguir deverá ser anexada ao formulário de inscrição on-line através do site do item 5.1.2.
 - Arquivo em formato PDF do Formulário de Inscrição para Pós-Graduação gerado pelo CAPG (conforme item 5.1.1);
 - Arquivo em formato PDF da cópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
 - Arquivo em formato PDF do diploma de graduação. O diploma pode ser substituído por declaração de conclusão de curso de graduação emitida por órgão competente ou declaração expedida pela coordenação do curso de graduação em que o candidato é estudante concluinte. Nestes casos, a fotocópia do diploma deverá ser impreterivelmente entregue à secretaria no início do semestre;
 - Arquivo em formato PDF do histórico escolar de graduação;
 - Arquivo em formato PDF da cópia da carteira de identidade;
 - Uma fotografia 3x4;
 - Arquivo em formato PDF da cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - Arquivo em formato PDF do Curriculum Vitae modelo Lattes/CNPq (anexar documentos comprobatórios das publicações em formato PDF, conforme instruções no formulário de inscrição on-line);
 - Arquivo em formato PDF da Redação conforme descrito no item 6.1;
- 7.3. Para estrangeiros os diplomas de conclusão de curso de graduação devem ser autenticados pela embaixada ou pelo consulado do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.
- 7.4. A inscrição deverá, **obrigatoriamente, indicar a Linha de Pesquisa na qual o candidato pretende realizar seu mestrado**. O candidato poderá indicar um orientador de interesse, sendo que tal indicação não é definitiva e não implica qualquer compromisso entre orientador e orientado.
- 7.5. As seguintes informações deverão estar devidamente documentadas: atividades como bolsista de iniciação científica ou tecnológica; atividades como monitor em disciplinas da graduação; artigos publicados em fóruns com corpo de revisores; atividades profissionais; disciplinas já cursadas no



PPGEEL/UFSC; atividades adicionais com duração mínima de um semestre (por exemplo, intercâmbios de estudos).

8. DA INSCRIÇÃO NAS VAGAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. Preencher e atender todos os itens das seções 5 a 7.
- 8.2. Candidatos deverão, no ato da inscrição, assinalar, nos campos específicos dos Formulários de Inscrição, se desejam concorrer às vagas de ações afirmativas, para apenas uma das três categorias: “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas”, “Pessoas com Deficiência”, ou “Pessoas Trans”. Os procedimentos de validação e documentação específica de cada grupo são descritos a seguir:
 - 8.2.1. O declarante negro deverá seguir os procedimentos descritos em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3646, visando registrar a sua solicitação de validação de autodeclaração via Portal de Atendimento Institucional (PAI) da UFSC.
 - 8.2.2. O declarante indígena deverá seguir os procedimentos descritos em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3651, visando registrar a sua solicitação de validação de autodeclaração via Portal de Atendimento Institucional (PAI) da UFSC.
 - 8.2.3. O declarante com deficiência deverá seguir os procedimentos descritos em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3686, visando registrar a sua solicitação de validação de autodeclaração via Portal de Atendimento Institucional (PAI) da UFSC.
 - 8.2.4. O declarante pessoa trans (ou equivalente) deverá seguir os procedimentos descritos em https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3688 e registrar a sua solicitação de validação de autodeclaração via Portal de Atendimento Institucional (PAI) da UFSC.
- 8.3. O candidato optante por ação afirmativa terá dois dias úteis para entrar com recurso caso algum tipo de autodeclaração seja indeferida. O recurso deverá ser interposto via Portal de Atendimento Institucional (PAI) da UFSC.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1. Serão homologadas apenas as inscrições que cumprirem integralmente as exigências do presente edital.
- 9.2. O resultado deverá ser publicado no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> e os candidatos comunicados por e-mail.
- 9.3. Em caso de atrasos na validação das inscrições das ações afirmativas, poderão eventualmente haver atrasos no cronograma deste edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

- 10.1. A seleção e classificação dos candidatos são de responsabilidade da Comissão de Seleção de Alunos.
- 10.2. Para efeitos de classificação, serão constituídas duas listas de candidatos em ordem alfabética, uma lista com os candidatos aprovados e



optantes por vaga de ação afirmativa e outra com os candidatos aprovados e não optantes por vaga de ação afirmativa.

- 10.3. Candidatos às vagas das ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas da classificação geral e, se tiverem nota suficiente, ingressarão pela ampla concorrência.
- 10.4. Os candidatos serão distribuídos conforme a disponibilidade de vagas especificada no item 4.1 e distribuição do item 4.2 e seguindo a ordem:
 - 10.4.1. O preenchimento das vagas será iniciado pelos candidatos aprovados na ampla concorrência nas vagas destinadas para esta categoria.
 - 10.4.2. Uma vez completado o preenchimento das vagas de ampla concorrência passar-se-á ao preenchimento das vagas pelos candidatos aprovados e optantes por vagas de ações afirmativas, excluindo os candidatos desta categoria que foram aprovados na ampla concorrência do item 10.4.1.
 - 10.4.3. As vagas das ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral, seguindo a ordem de classificação definida no item 10.4.1.
- 10.5. Em caso de desistência de candidato optante por vaga de ação afirmativa aprovado, a vaga será preenchida pelo subsequentemente aprovado e da mesma modalidade.
- 10.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo. Se houver sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua matrícula no PPGEEL, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.7. Candidatos aceitos poderão ser contemplados com bolsas do PPGEEL, havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com as regras de distribuição de bolsas vigentes no período de matrícula dos alunos aceitos. Os candidatos aceitos e não contemplados com bolsas no período de matrícula poderão concorrer a bolsas seguindo as regras dos processos de seleção para Mestrado no PPGEEL subsequentes ou se candidatarem a bolsas financiadas por outras instituições, quando disponíveis.
- 10.8. À classificação final serão cabíveis recursos ao Colegiado Delegado do Programa somente na hipótese de vício de forma, até 3 (dez) dias úteis após a divulgação dos Resultados Finais.
- 10.9. Os resultados do processo seletivo serão divulgados através de publicação de lista de candidatos aprovados no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> a partir da data indicada no item 1.2.

11. DA MATRÍCULA

- 11.1. A matrícula será realizada conforme data e calendário divulgado no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/calendario-academico/>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 12.2. Antes de efetuar a inscrição, os candidatos deverão conhecer o edital e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.
- 12.3. Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das normas do processo seletivo.
- 12.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto à avaliação e à atribuição de notas.
- 12.5. Os recursos seguem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSC e o Regimento do PPGEEL.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica desta Universidade.
- 12.7. Nenhuma outra forma de comunicação oficial será usada. Em nenhuma hipótese, a Secretaria fornecerá informações sobre o processo de seleção por telefone. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail para secretaria@ppgeel.ufsc.br.

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

Edital aprovado em reunião do colegiado delegado do dia 01/10/2025

Prof. Carlos Renato Rambo, D.Sc.
Coordenador da Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFSC
PORTARIA Nº 172/2025/GR, DE 27 DE JANEIRO DE 2025



ANEXO A

Resolução Interna N° 02/PPGEEL/2022

Resolução aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEEL em 25 de maio de 2022, substituindo a Resolução 07/PPGEEL/2021.

Dispõe sobre os critérios de Admissão, Seleção e Classificação dos Candidatos ao Mestrado Acadêmico e sobre os critérios para Alocação de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Título 1. Das Disposições Gerais

Art. 1º. O processo de admissão e seleção regular ao mestrado é realizado uma vez a cada semestre letivo.

Art. 2º. Poderão participar do processo de admissão e seleção, candidatos que atendam aos requisitos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º. No ato da inscrição, os candidatos poderão solicitar bolsa de estudos ao PPGEEL. As bolsas são distribuídas de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 4º. O processo de seleção ao mestrado é coordenado pela Comissão de Seleção de Alunos designada pelo coordenador do PPGEEL.

Art. 5º. Em atendimento às Resoluções nº 52/CUn/2015 e nº 145/CUn/2020, serão asseguradas até 28% das vagas às Ações Afirmativas. As vagas das ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral.

Art. 6º. O processo de alocação de bolsas é realizado pela Comissão de Bolsas, constituída conforme a Resolução nº 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010, seguindo a classificação dos candidatos realizada conforme as normas vigentes e esta Resolução.

Art. 7º. Em atendimento à Resolução nº 145/CUn/2020, serão asseguradas até 28% das bolsas às Ações Afirmativas. As bolsas de ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral.

Título 2. Da Inscrição

Art. 8º. As inscrições ao mestrado seguem os procedimentos descritos em edital publicado semestralmente pelo PPGEEL/UFSC, de acordo com a Resolução Normativa nº 4/2021/CPG (que dispõe sobre as normas e os procedimentos para elaboração de editais de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu na UFSC). O edital ao qual se refere este inciso estará disponível no website do Programa antes do início do período de inscrições.

Art. 9º. Nos editais de seleção deverão constar: número de vagas, prazos, documentação exigida, forma de avaliação e critérios de seleção.

Art. 10º. Os candidatos às vagas de ações afirmativas deverão, no ato da inscrição, assinalar, no campo específico dos Formulários de Inscrição, que desejam concorrer a estas vagas.

Título 3. Dos Critérios de Admissão e de Seleção ao Mestrado

Art. 11º. O número de vagas será definido pelo coordenador do programa de acordo com a capacidade de orientação e limitações estabelecidas pelas normas das agências de fomento. Serão destinadas vagas para as ações afirmativas conforme a Resolução nº 145/CUn/2020 ou mais recente.

Art. 12º. O período de inscrição será de no mínimo 45 dias.

Art. 13º. O candidato apresentará, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Formulários de inscrição devidamente preenchido conforme Edital;
- Fotocópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
- Fotocópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso, devendo a fotocópia do diploma ser entregue à secretaria no ato da primeira matrícula;
- Histórico escolar de graduação;
- Fotocópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 3x4;
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Curriculum Vitae da Plataforma Lattes;
- Redação contendo as seguintes informações: Título, Autor(a), Linha de Pesquisa pretendida, sua motivação para trabalhar na linha de pesquisa escolhida, e aderência de seu perfil acadêmico e profissional aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. A redação deve possuir entre 300 e 600 palavras.;
- Candidatos às vagas das ações afirmativas devem entregar na inscrição a autodeclaração e os demais documentos comprobatórios conforme Edital.
- Requerente de vaga destinada às ações afirmativas deve entregar autodeclaração de que é elegível à mesma.

Art. 14º. Para estrangeiros, os diplomas devem ser autenticados pela embaixada do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 15º. A admissão e classificação dos candidatos é feita com base em informações contidas nos seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Candidato com Comprovantes de Publicações e Atividades Extracurriculares;
- Curriculum Vitae do Candidato no Formato Lattes (CNPq);
- Redação.

Art. 16º. Um índice numérico é atribuído a cada item do Art. 15º. Os valores desses índices, em conjunto com um fator relacionado ao número de professores permanentes da linha de pesquisa escolhida pelo candidato, são usados na classificação para distribuição de bolsas.

Art. 17º. Os índices associados ao Histórico Escolar (HE) e ao Curriculum Vitae (CV) de cada candidato são calculados com base no seu rendimento acadêmico, no tempo em que integralizou o curso de graduação e no índice de qualidade do curso de graduação (QG).

Art. 18º. A Comissão irá atribuir o valor do índice QG ao aluno proveniente de instituição estrangeira.

Art. 19º. HE e CV são calculados de forma objetiva e impositivo, conforme descrito a seguir:

i. **HE**: é calculado pela seguinte equação:

$$\text{HE} = \text{CRG} \bullet \text{TPC} \bullet \text{QG}$$

onde

CRG é Coeficiente de Rendimento do candidato no curso de graduação. Este índice é normalizado.

TPC é um indicador do tempo de permanência no curso de graduação, definido pela equação:

TPC = $1 - 0,05 \bullet \text{Número de semestres adicionais ao período regular para integralização do curso, para candidatos que não participaram de programas oficiais de intercâmbio durante seu período de graduação.}$

ou

TPC = $1 - 0,05 \bullet (\text{Número de semestres adicionais} - \text{número de semestres de intercâmbio saturando em } 3\text{), até o máximo de } 1,0;$ para candidatos que participaram de programas oficiais de intercâmbio durante seu período de graduação, mediante comprovação.

QG é um índice derivado da avaliação obtida no ENADE ou MEC-CC (com prioridade para ENADE), sendo definido conforme a seguinte tabela:

Avaliação	ENADE A/5	ENADE B/4	ENADE C/3	ENADE D/2	ENADE E/1
	MEC/CC 5	MEC/CC 4	MEC/CC 3	MEC/CC 2	MEC/CC 1
QG para cursos de Engenharia	1,00	0,90	0,80	0,65	0,40
QG para outros cursos	0,80	0,70	0,65	0,40	0,20

ii. **CV**: obtido de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{CV} = (\mathbf{IC} + \mathbf{M} + \mathbf{AP} + \mathbf{PR} + \mathbf{DC})/5 + \mathbf{IE}, \text{ até o máximo de } 1,0$$

onde

IC é o valor correspondente ao número de anos na atividade de iniciação científica, com valor de 1,0 em cada ano nesta atividade, até o máximo de 3,0.

M é o valor correspondente ao número de semestres na atividade de monitoria em disciplinas da graduação, com valor de 0,2 para cada semestre na atividade, até o máximo de 0,4.

AP é o valor correspondente ao número de artigos completos publicados em fóruns com corpo revisor, sendo que cada artigo corresponde a 0,5, até o máximo de 1,5.

PR é o valor correspondente ao número de anos em atividade profissional, com valor de 0,25 atribuído a cada ano, até o máximo de 1,5.

DC é o valor correspondente a disciplinas cursadas no PPGEEL/UFSC, sendo atribuído 0,125 para cada crédito em disciplina aprovada com nota maior ou igual a 7, ou conceitos A ou B. O valor do índice DC pode ser no máximo 3,0.

IE é um bônus no valor de 0,1 atribuído ao candidato que participou de intercâmbios acadêmicos institucionais com duração mínima de um semestre.

Título 4. Da Classificação dos Candidatos ao Mestrado

Art. 20º. Os candidatos não eliminados são classificados conforme o valor do índice **CC** obtido pela soma ponderada dos índices **CV**, **HE** e **DO**, assim definida:

$$CC = 0,6 \cdot HE + 0,3 \cdot CV + 0,1 \cdot DO$$

onde o índice **DO** é computado por comissão da linha de pesquisa pretendida pelo candidato, considerando a redação submetida pelo candidato.

Art. 21º. A comissão da linha de pesquisa será composta pelos professores permanentes da linha.

Art. 22º. O índice DO é binário, sendo igual a 1 ou 0.

Art. 23º. O índice DO é definido em função de: i) clareza da redação, ii) estrutura textual e ortografia, iii) aderência do perfil acadêmico e/ou profissional do candidato aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. Uma redação só receberá DO igual a 1 se for aprovada nos 3 itens acima por ao menos um professor da comissão de avaliação da linha de pesquisa pretendida.

Art. 24º. Não serão aceitos no Programa candidatos com índice CC inferior a 0,35 ou índice DO igual a 0.

Art. 25º. O índice CC será usado para gerar uma Lista de Alunos aceitos. Havendo discordâncias em relação à capacidade de absorção da linha de pesquisa, caberá ao Colegiado Delegado dirimi-las.

Título 5. Do Procedimento para Alocação de Bolsas ao Mestrado

Art. 26º. A alocação das bolsas de mestrado do PPGEEL será feita de acordo com dois critérios: o mérito do candidato representado pelo indicador CC, e a cota de bolsas destinadas aos candidatos das ações afirmativas conforme a Resolução nº 145/CUn/2020.

Art. 27º. A lista de alocação de bolsas será elaborada semestralmente, após a seleção dos alunos que ingressam no período letivo.

Art. 28º. O número de bolsas disponíveis será definido a cada período letivo em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 29º. Os alunos aceitos que requererem bolsa e os candidatos à bolsa que já estão no Programa serão relacionados em uma Lista de Mérito, a qual será ordenada conforme o índice CC.

Art. 30º. As bolsas serão distribuídas aos alunos respeitando sua classificação na Lista de Mérito.

Art. 31º. Os alunos que possuem remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, nos termos aceitos pelas agências de fomento, somente receberão bolsas de mestrado depois que todos os alunos solicitantes de bolsas que não possuem remuneração similar tiverem sido contemplados.

Título 6. Das Disposições Finais

Art. 32º. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas e instruções para o processo de seleção contidas nos editais de inscrição, nas normas do CNPq da CAPES, do Programa, da UFSC e nos comunicados já emitidos ou que vierem a público.

Art. 33º. Casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.